

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
<http://www.caxingo.pi.leg.br>

CONTRATO Nº 002/2020

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.08/2020

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI E A EMPRESA G. A. DE SOUSA BRAGA INFORMÁTICA EIRELI

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI), com sede administrativa na Rua Domingos Neris nº 53, Centro - CEP: 64.228-000, portadora do CNPJ/MF nº 01.945.758/0001-65, em Caxingó(PI), neste ato representada pelo Senhor Presidente RENATO NERIS VERAS FILHO, brasileiro, contador, portador do Rg. nº 11.05738 SSP-PI e CPF nº 439.927.303-87, residente e domiciliado na Rua Raimundo Sampaio, 460, Centro, na cidade de Caxingó(PI), doravante denominado abreviadamente de CONTRATANTE. e de outro lado a empresa G. A. DE SOUSA BRAGA INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.206.797/0001-31, com sede na Av. São Sebastião, 1315, bairro Nossa Senhora de Fátima na cidade de Parnaíba-PI, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Gladio Antonio de Sousa Braga, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1140315 SSP-PI e CPF nº 463.211.363-87, residente domiciliado na cidade de Parnaíba-PI, na rua Dr. João Cândido, 1160, bairro Nova Parnaíba, doravante denominado abreviadamente de CONTRATADA, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para a aquisição de material permanente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caxingó-PI, com observância na proposta, suas especificações e demais documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2020, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 19.785,10 (dezenove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento da Câmara Municipal de Caxingó-PI: Fonte 001, Elemento de despesa 44.90.52, Projeto/Atividade: 01.031.0001.1001.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da aquisição dos bens será feito pela CONTRATANTE a partir da comprovação do efetivo fornecimento, através respectivo aceite, bem como regularidade da documentação fiscal apresentada.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado depois da apresentação da nota fiscal / fatura a Câmara Municipal de Caxingó-PI;

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto no termo de referência.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura. nos seguintes casos:

- paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o seu reinício;
- execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
- existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DE PREÇOS

Durante a vigência do presente contrato os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE nos seguintes percentuais e casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 920 do Código Civil:

- 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início da sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo Primeiro - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres da CONTRATANTE dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação à contratada da decisão que denegou sua defesa.

Parágrafo Segundo - A sanção de suspensão temporária de participar em licitação promovida pela CONTRATANTE e com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, será aplicada nos seguintes casos:

- Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CONTRATANTE;
- Execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada a sanção de advertência;
- Execução do fornecimento inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas poderão, também, ser aplicadas à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação em referência;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis, rescindir o contrato após aplicar, por mais de 05 (cinco) dias corridos, a multa a que se refere a alínea "a" do início desta CLÁUSULA.

Parágrafo Quinto - Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS.

Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela CONTRATANTE, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Caxingó, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a executar o fornecimento objeto deste Contrato durante toda a vigência do respectivo contrato.

Parágrafo Primeiro - Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, quando:

- houver fornecimento extraordinário que alterem as quantidades, por ato da CONTRATANTE, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução, ou outros devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

- por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência;

- o motivo de força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo - Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Parágrafo Terceiro - Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis;

Parágrafo Primeiro - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela CONTRATANTE. os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato e à CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI
 CNPJ: 01.945.758/0001-65
 RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
<http://www.caxingo.pi.leg.br>

INÍCIO: 27/08/2020

TÉRMINO: 27/11/2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- quando for decretada sua falência;
- quando do requerimento de sua concordata;
- quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, som justificativas fundamentadas e aceitas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e demais disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente Contrato serão efetuadas por TERMOS ADITIVOS DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS e ANEXOS, de acordo com o caso, que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará, por sua conta, a publicação deste Contrato em extrato na imprensa oficial, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Caxingó - PI, 27 de agosto de 2020.

PELA CONTRATANTE:


 RENATO NERIS VERAS FILHO
 Presidente da Câmara Municipal

PELA CONTRATADA:


 GLADIO ANTÔNIO DE SOUSA BRAGA
 Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS


 Antonio Rodrigues dos Santos
 Controle Interno CPF 018.457.173-17



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI
 CNPJ: 01.945.758/0001-65
 RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
<http://www.caxingo.pi.leg.br>

CONTRATO N.º 003/2020

Ref.: Dispensa de Licitação nº 002/2020
 Processo Administrativo nº 002.08/2020

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM GABINETE, CONSTRUÇÃO DE UMA COZINHA, TROCA E REFORMA PARCIAL DO FORRO DE GESSO, REFORMA DOS BANHEIROS E SUBSTITUIÇÃO DO PISO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI E A EMPRESA MATHEUS PROJETOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI), com sede administrativa na Rua Domingos Neris nº 53, Centro - CEP: 64.228-000, portadora do CNPJ/MF nº 01.945.758/0001-65, em Caxingó(PI), neste ato representada pelo Senhor Presidente RENATO NERIS VERAS FILHO, brasileiro, contador, portador do Rg. nº 11.05738 SSP-PI e CPF nº 439.927.303-87, residente e domiciliado na Rua Raimundo Sampaio, 60, Centro, na cidade de Caxingó(PI), doravante denominado abreviadamente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MATHEUS PROJETOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.025.621/0001-46, com sede na rua São Francisco, 2755, bairro Campos, na cidade de Luis Correia-PI, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. Francisco José Menezes Lima, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 334.354 SSP-PI e CPF nº 159.677.783-49, residente domiciliado no Conjunto Bela Vista, quadra 09 casa 07, bairro Bela Vista, na cidade de Teresina-PI, doravante denominado abreviadamente de CONTRATADA, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para construção de um gabinete, construção de uma cozinha, troca e reforma parcial do forro de gesso, reforma dos banheiros e substituição do piso do Prédio da Câmara Municipal de Caxingó-PI, com observância na proposta, suas especificações e demais documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2020, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 32.208,93 (trinta e dois mil, duzentos e oito reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento da Câmara Municipal de Caxingó-PI: Fonte 001, Elemento de despesa 44.90.51, Projeto/Atividade: 01.031.0001.1001.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será feito pela CONTRATANTE a partir da comprovação da efetiva execução dos serviços, através da apresentação de medição e respectivo aceite, bem como regularidade da documentação fiscal apresentada.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado depois da apresentação da nota fiscal / fatura a Câmara Municipal de Caxingó-PI;

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto no termo de referência.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o seu reinício;
- execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
- existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DE PREÇOS

Durante a vigência do presente contrato os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE nos seguintes percentuais e casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 920 do Código Civil:

- 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início da sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo Primeiro - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres da CONTRATANTE dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação à contratada da decisão que denegou sua defesa.

Parágrafo Segundo - A sanção de suspensão temporária de participar em licitação promovida pela CONTRATANTE e com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, será aplicada nos seguintes casos:

- Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CONTRATANTE;
- Execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;

(Continua na próxima página)

CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
www.caxingo.pi.leg.br

- c) Execução do fornecimento inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas poderão, também, ser aplicadas à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação em referência;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis, rescindir o contrato após aplicar, por mais de 05 (cinco) dias corridos, a multa a que se refere a alínea "a" do início desta CLÁUSULA.

Parágrafo Quinto - Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS.

Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela CONTRATANTE, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Caxingó, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a executar a prestação dos serviços objeto deste Contrato durante toda a vigência do respectivo contrato.

Parágrafo Primeiro - Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, quando:

- houver fornecimento extraordinário que alterem as quantidades, por ato da CONTRATANTE, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução, ou outros devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência;
- O motivo de força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo - Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Parágrafo Terceiro - Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis;

Parágrafo Primeiro - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela CONTRATANTE, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato e à CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

INÍCIO: 31/08/2020

TÉRMINO: 30/09/2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- quando for decretada sua falência;
- quando do requerimento de sua concordata;
- quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e demais disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente Contrato serão efetuadas por TERMOS ADITIVOS DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS e ANEXOS, de acordo com o caso, que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará, por sua conta, a publicação deste Contrato em extrato na imprensa oficial, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Caxingó - PI, 31 de agosto de 2020.

PELO CONTRATANTE:

RENATO NERIS VERAS FILHO
Presidente da Câmara Municipal

PELA CONTRATADA:

FRANCISCO JOSÉ MENEZES LIMA
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS

Luiz Manoel de Siqueira

Antonio Rodrigues dos Santos

Antonio Rodrigues dos Santos
Controle Interno CPF: 018.457.173-17